

# APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.816/74 – Filiada à Federação Nacional das APAEs – 125/73  
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80  
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 83.333 – 03/10/86  
Avenida Arthur Verri nº 191 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP - CEP 14.887-018  
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99964-5698  
CNPJ Nº 45.337.185/0001-52  
apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



## PLANO DE TRABALHO ATENÇÃO COMPLEMENTAR ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP – 2021

### 01- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal				CNPJ: 45.337.185/0001-62
Endereço: Avenida Arthur Verri, nº 191				
Cidade: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14887-018	Telefone: (16) 3209-7777	E-mail: apaejal@terra.com.br
Conta Corrente: 471-1 Operação: 003	Banco: 104	Agência: 0313	Praça de Pagamento: Jaboticabal	
Nome do Responsável Legal: Celso Aparecido Cassiano		CPF: 833.672.688-87		
RG/Órgão Expedidor: 8.144.500/SSP/SP	Cargo: Presidente	Profissão: Empresário	Período do Mandato: Janeiro/2020 à Dezembro/2022	
Endereço Residencial: Praça Dr. Joaquim Batista, 177 - Centro - Jaboticabal/SP				

### 02- JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que neste ano de 2021 completa 50 anos de fundação, dedicando-se à Missão de promover qualidade de vida, acesso a bens e serviços e a inclusão social de pessoas com deficiência e de suas respectivas famílias.

Como organização social executa serviços especializados na interface das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde; destinados às pessoas com Deficiência Intelectual, Física, Múltipla e com Transtorno do Espectro Autista (associada à Deficiência intelectual); adotando

# APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Registros: CDC nº2843/73 – CNAS 0220.616/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs – 125/73  
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80  
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86  
Avenida Arthur Verrini nº 191 - Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP - CEP: 14.887-018  
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99964-5698  
CNPJ Nº 49.337.185/0001-82  
apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



valores de ética, justiça social e de respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconómica, política e religiosa dos usuários; busca construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para executar seu Plano de Ação, neste ano de 2021, mesmo em face aos grandes desafios trazidos pelo estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia pela Covid-19; a APAE não poupando esforços para adequar-se à nova realidade e aprimorar seus serviços à luz das normas vigentes, do conhecimento construído e das crescentes demandas de seus beneficiários.

Seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e de transparência; a APAE de Jaboticabal conta enormemente com recursos públicos advindos das parcerias com as três esferas governamentais para manter sua estrutura operacional, relacionada às provisões de infraestrutura, de recursos materiais e de equipamentos, e de recursos humanos.

Assim, a APAE de Jaboticabal vem manifestar interesse em dar continuidade à parceria estabelecida com a Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, apresentando o Plano de Trabalho sob o título "Atenção Complementar às Pessoas com Deficiências de Barrinha – 2021", visando o repasse de recurso financeiro que amenize o impacto da situação socioeconómica vigente, que promova a qualificação da atenção do serviço educacional à pessoa com deficiência, através da efetivação do Objeto proposto complementando a execução de serviços educacionais na Modalidade de Educação Especial, destinados a 13 pessoas com deficiências moderadas e severas, oriundas do município de Barrinha/SP, promovendo a elas o acesso à Educação Básica e os apoios necessários ao desenvolvimento pessoal, a conquista da autonomia e à participação social; de modo articulado aos serviços prestados na intersetorialidade das áreas de Saúde e Assistência Social, conforme a demanda exige.

Enfatizamos que a Escola de Educação Especial da APAE de Jaboticabal, reorganizou sua prática pedagógica passando a atuar remotamente desde março de 2020, através do Ensino à Distância/EaD, utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, como do aplicativo de mensagens instantâneas e chamados de voz, que possibilita a troca de mensagens de texto, envio de imagens e vídeos, explicando e orientando sobre o objetivo e o procedimento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas em casa, com o auxílio das famílias; reorganização

esta que perdurará conforme a permanência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia pelo Novo Coronavírus e em havendo maior flexibilização das medidas sanitárias e de isolamento social, a Escola adotará o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, já elaborado.

#### **03- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O Plano que se apresenta à Administração Pública de Barrinha, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração, conforme a norma legal instituída pela Lei 13.019/2014, tem por Objeto o complemento à prestação de serviços educacionais, ofertados na intersetorialidade das áreas de Saúde e Assistência Social, destinados às pessoas com deficiências, oriundas do município de Barrinha/SP, particularmente visando satisfazer as necessidades básicas de serviços de Apoio Administrativo, relacionados ao Controle de Estoque e Preparo de Alimentos.

#### **04- OBJETIVO**

Promover o acesso à Educação Básica, segundo os Níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Fase I - Escolarização Inicial e Fase II – Sócioeducacional) e consequentemente o desenvolvimento pessoal e a participação social de alunos com Deficiência Intelectual associada Deficiência Múltipla e/ou ao Transtorno do Espectro Autista, de grau moderado ou severo, com necessidade de apoio permanente/pervasivo e/ou de apoio substancial, oriundas do município de Barrinha/SP.

#### **05- METAS**

**Meta Quantitativa:** Atender 100% dos alunos, público alvo desta parceria, com qualidade, valendo-se da metodologia do Curriculo Funcional.



3

**Meta Qualitativa:** Contribuir para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades básicas de maneira funcional, desenvolvimento de competências sociais e promoção de sua inclusão na comunidade.

## 06- DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A APAE de Jaboticabal a título de cumprir com a Missão Institucional desenvolverá neste ano de 2021, um conjunto integrado de ações padronizadas, pactuadas e afiançáveis pelo Poder Público, adequadas às Medidas de Contenção da Contaminação e Transmissibilidade pelo Novo Coronavírus, organizado segundo os campos ou áreas de atuação:

- da Assistência Social realizará a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, através dos níveis de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- da Saúde, realizará a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência Física e Intelectual;
- da Educação, promoverá a Educação Básica, por meio das modalidades de Educação Especial e de Educação Especial para o Trabalho.

Particularmente no âmbito da Educação, a APAE de Jaboticabal é mantenedora da Escola de Educação Especial, tendo por finalidade promover ações, recursos e estratégias que atendam às necessidades educacionais de alunos que necessitam de apoio permanente/pervasivo com Deficiência Intelectual, também associada à Deficiência Múltipla e de apoio substancial aos que possuem Deficiência Intelectual ou Múltipla, associada ao Transtorno de Espectro Autista; que não puderem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

Esta Escola de Educação Especial permanece estruturada para atender, na Modalidade de Educação Especial, os Níveis/Fases abaixo mencionados, seguindo premissas básicas de acesso ao sistema educacional, de garantia de direitos e de respeito à diversidade humana, sendo eles:

- Educação Infantil (4 a 5 anos e 11 meses)
- Ensino Fundamental – Fase I - Escolarização Inicial (para alunos de 6 a 14 anos) e Fase II - Sócio-educacional (para alunos de 15 a 30 anos, com significativa defasagem idade/série).

A Escola também atende na Modalidade de Educação Especial para o Trabalho, preparando pessoas com deficiência para a vida produtiva.

A APAE de Jaboticabal possui uma filosofia inclusiva de trabalho norteando todas as ações que desempenha, sendo que a Escola de Educação Especial, aliada a esta filosofia, mantém uma concepção baseada no sócio-interacionismo, considerando a Educação como construção coletiva permanente, focada em princípios de convivência, solidariedade, justiça, respeito, valorização da vida na diversidade e na busca do conhecimento; associado aos referenciais teóricos de Jean Piaget, Vygotsky, Howard Gardner e Paulo Freire. Assim, adota como metodologias de trabalho:

- **Curriculo Funcional Natural** – instrumento orientador de uma educação para a vida, baseada na autoestima, na socialização e no afeto; é um método facilitador do desenvolvimento de habilidades funcionais, essenciais à participação em ambientes domésticos e comunitários/sociais;
- **Método Teacch** - baseado na organização do ambiente físico através de rotinas organizadas e de sistemas de trabalho, adaptando o ambiente e tornando-o mais fácil para o aluno compreender o que se espera dele;
- **Estimulação Sensorial** – baseado na oferta de estímulos que atinjam áreas sensoriais (olfato, gustação, visão, audição, propriocepção, vestibular, motora);
- **Integração Sensorial** - composta por atividades que envolvem a promoção e controle de estímulos sensoriais e que favorecem o desencadear respostas adaptativas, integrando os estímulos;
- **Comunicação Alternativa ou Aumentativa** - baseada em outras formas de comunicação como a gestual, língua de sinais, expressões faciais, o uso de pranchas de alfabeto ou símbolos pictográficos e de sistemas computadorizados.

À Grade Curricular se acrescenta as áreas educacionais de Artes, Música, Esportes; complementares à formação cidadã destes alunos.

A Escola de Educação Especial mantém um Corpo Docente devidamente capacitado para a execução do atendimento educacional proposto, contando sistematicamente com o apoio da Equipe Técnica Multidisciplinar, envolvendo as áreas afins de Saúde e de Assistência Social no trabalho pedagógico, sendo este o diferencial da atenção prestada aos alunos, dada as demandas de apoio extensivo/pervasivo e/ou substancial que necessitam.

O trabalho pedagógico é pautado na individualização do ensino e no respeito às particularidades de cada aluno. Para tanto, após a Matrícula Escolar, se faz a Avaliação Pedagógica do aluno, juntamente à Entrevista Familiar e/ou Visita Domiciliar, se necessário; visando a coleta



de dados sobre habilidades existentes e dificuldades a serem vencidas, que servirão para a elaboração coletiva do Plano Educacional Individualizado, tendo o caráter colaborativo da Equipe Multidisciplinar nesta elebração, contemplando a diversidade da demanda, adotando os referenciais teóricos pertinentes e adaptando os currículos em sua totalidade.

A equipe educacional é composta por Pedagogos Especializados na área de Deficiência Intelectual, Professores de Educação Física, de Artes e profissionais de áreas afins, atuantes como mediadores do processo de ensino-aprendizagem, no sentido de oportunizar aos alunos, condições satisfatórias para que aprendizagens significativas aconteçam baseadas em experiências concretas e vivências diárias; que lhes permitam a apropriação, aquisição e a troca de conhecimentos, atuando como sujeitos deste processo. Estes profissionais são constantemente orientados pela Coordenação Pedagógica e Direção Escolar, com relação à prática pedagógica necessária ao aluno, além de estarem aprimorando continuamente sua formação.

Outro fator fortemente colaborativo à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento da autonomia e ao exercício da cidadania dos alunos é a participação da família, tão necessária ao planejamento do ano escolar, quanto ao estabelecimento das habilidades funcionais, adaptativas, fora do âmbito escolar; sendo fundamental mantê-la participativa e sempre próxima do contexto educacional; fato este que durante o período de isolamento social se dará por meio de redes sociais e do aplicativo de mensagens espontâneas (Whatsapp) e com a retomada gradual das aulas presenciais, este contato coexistirá também para a realização das Reuniões de Pais, de eventos e datas comemorativas.

Por concretizar a intersetorialidade de políticas públicas afins à missão institucional e pela multidimensionalidade que a questão da deficiência suscita na vida da pessoa que a possui, a APAE de Jaboticabal estende aos alunos matriculados, os atendimentos especializados nas áreas de Assistência Social e Saúde.

Atuando com o Objetivo maior de promover o acesso à Educação Básica de alunos com Deficiência Intelectual ou desta, associada Deficiência Múltipla e/ou ao Transtorno do Espectro Autista, de grau moderado ou severo, com necessidade de apoio permanente/pervasivo e/ou de apoio substancial; torna-se imprescindível a existência de um fazer pedagógico diferenciado atendendo à complexidade de cada aluno, contando com a manutenção de um conjunto de

# APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Registro: CDC nº 2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs – 125/73  
De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80  
Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86  
Avenida Arthur Verri nº 191 - Nova Jaboticabal – Jaboticabal/SP - CEP 14.887-018  
Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99964-5698  
CNPJ Nº 45.337.185/0001-62  
apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



provisões adequadas à execução do atendimento especializado, no âmbito da Educação, referentes à:

- Quadro de Recursos Humanos;
- Recursos Físicos, com ambientes de atendimento educacional adequados às necessidades dos alunos, quanto à acessibilidade e às condições de higiene, salubridade e climatização;
- Equipamentos comuns e adaptados;
- Instrumentais para a avaliação, o desempenho e o registro das atividades desenvolvidas;
- Materiais pedagógicos industrializados e de confecção própria;
- Alimentação comum e dietas especiais.

Por fim, ressalta-se que a Escola Especial está apta à execução do Objeto deste Plano de Trabalho, seja mantendo as aulas remotas, seja de forma presencial, salvaguardando-se todas as medidas sanitárias e de flexibilização do isolamento social quando possível.

Entretanto, necessite do aporte financeiro como a proveniente da parceria com a Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, que subsidiará a atenção dispensada pela Educação Especial a 13 alunos oriundos do município citado, complementando Itens de Despesas Relacionados a Pessoal/Recursos Humanos, amenizando os déficits orçamentários dessa Organização Social.

Diante do exposto, os atendimentos educacionais realizados na interface das áreas de Saúde e Assistência Social serão também destinados ao público oriundo do município de Barrinha, e ocorrerão nas seguintes Unidades de serviços, administradas pela APAE de Jaboticabal:

- Escola de Educação Especial, localizada à Avenida Arthur Verri, nº 191 – Bairro Nova Jaboticabal;
- CETAP – Centro de Educação, Treinamento e Atividades Profissionais, localizado à Rua Dr. Mário de Campos, nº 1420 – Parque dos Girassóis;
- CEAPE – Centro de Apoio de Profissionais Especializados "Antonio Alceu Bellodi", localizado à Rua Professora Ana Ramos de Carvalho, nº 691 – Nova Jaboticabal.
- Espaço "Pedro Sitta", localizado à Avenida Arthur Verri, 191 – Bairro Nova Jaboticabal.

## 07- INVESTIMENTOS

Recursos Humanos a serem custeados pelo Repasse Financeiro da Prefeitura Municipal de Barrinha

# APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL



Registros: CÓC nº 2843/73 - CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs - 125/73  
 De Utilidade Pública Municipal - Lei 1058/73 - Estadual 2420/80  
 Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 - 03/10/08  
 Avenida Arthur Verré nº 191 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP - CEP 14.887-018  
 Fone 16 3209-7777 e Celular 16 89964-5698  
 CNPJ Nº 45.337.185/0001-62  
 apaejab@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



## Natureza da Despesa – Custeio de Recursos Humanos – Valor Anual --- R\$39.301,82

Nº	Nome	Função	C. Horária
01	Wanda C. dos Santos Barbosa	Técnica de Nutrição e Dietética	40h/sem
02	Paulo César de Angelis	Cozinheiro	40h/sem

## 08- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Valor do Concedente (Prefeitura de Barrinha)
Pagamentos (Salários e Encargos Sociais) de Recursos Humanos necessários ao complementando da prestação de serviços especializados, na área de Assistência Social, em interface às políticas de Saúde e Educação.	R\$39.301,82
Total	R\$39.301,82

Observação 01: A compatibilidade dos custos para a realização deste Plano de Trabalho se dará conforme os Valores estabelecidos pelo Mercado, tendo como referência a Convenção Coletiva entre os Sindicatos.

Observação 02: Devido às situações adversas que poderão ocorrer durante a execução deste Plano de Trabalho, esta organização social se responsabilizará pelo remanejamento do recurso financeiro, apenas e tão somente na ocorrência dessas situações e sem provocar prejuízos à demanda dos usuários, respeitando-se o cumprimento deste Objeto, além dos critérios estabelecidos como tipo de Despesa, no caso referente ao Custeio de Recursos Humanos, com a devida informação aos órgãos/autoridades competentes.

## 09- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza	Tipo	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
PM Barrinha	RH	R\$ 9.275,15					

Natureza	Tipo	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
PM Barrinha	RH	R\$ 9.275,15					

## 10- PERÍODO

Período de Execução	
Inicio: 01/01/2021	Término: 31/12/2021

## 11- PARCERIA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jaboticabal é uma associação civil de direito privado, benéfica, com duração indeterminada que há anos vem aprimorando seus serviços, à luz de normativas e de novos conhecimentos, e hoje executa um conjunto integrado de ações galgadas na iniciativa público e privada para atender as necessidades do contingente populacional vulnerabilizado pela condição da deficiência, colaborando, assim, com a tentativa de avançar na construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva; tem sua atuação alicerçada em princípios verificados como:

- Legalidade, dos atos e títulos e certidões que possui;
- Impessoalidade, pela postura adotada contrária a qualquer forma de discriminação;
- Moralidade, pela adoção de valores como ética, respeito à diversidade humana, solidariedade e igualdade de direitos;
- Publicidade, pela transparéncia com que efetua sua gestão administrativa e financeira;
- Economicidade, em termos de infraestrutura, recursos materiais e recursos humanos;
- Eficiência, verificado pela qualidade, pela constante implementação e pelo reconhecimento que tem alcançado enquanto prestadora de serviços nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde;
- Transparéncia, visando a prestação de contas de suas ações, referente à aplicação do recurso público através da utilização de meios de comunicação digital.

E enquanto organização que executa políticas públicas, prestando serviços na intersetorialidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, a APAE de Jaboticabal, ciente dos princípios que regem a Administração Pública, está apta a executar o Objeto deste Plano, pelo tempo determinado, desde que se estabeleça a parceria com o Poder Executivo de Barrinha/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em havendo compatibilidade de interesses.



## APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Registro: CDC nº 2843/73 – CNAS 0220.816/74 - Filiada à Federação Nacional das APAEs – 125/73

De Utilidade Pública Municipal – Lei 1058/73 – Estadual 2420/80

Decreto de Utilidade Pública Federal nº 93.333 – 03/10/86

Avenida Arthur Verr nº 191 - Nova Jaboticabal - Jaboticabal/SP - CEP 14.887-010

Fone 16 3209-7777 e Celular 16 99964-5698

CNPJ Nº 45.337.185/0001-62

apaejal@terra.com.br / www.apaejaboticabal.com.br



### 12- Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Barrinha/SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

#### Pedido de Deferimento

Local e Data	Assinatura:
Jaboticabal, 07 de maio de 2021.	 Celso Aparecido Cassiano Presidente



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2021

Termo de colaboração nº 005/2021, que fazem entre si o município de BARRINHA, e a ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL – APAE" mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Barrinha - SP, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça Antônio Prado n° 70, bairro Centro estado de São Paulo - SP, CEP 14.860-000, inscrito no CNPJ 45.370087.0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Marcos Martins, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL – APAE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Prof. Ana Ramos de Carvalho n° 691 – Nova Jaboticabal , na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.337.185/0001-62 , neste ato representado por seu presidente Sr. Celso Aparecido Cassiano brasileiro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos das Leis 13.019/2014, decreto Municipal nº 013/2017, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do processo de Inexigibilidade, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de inexigibilidade de Chamamento público, tem por objeto, promover a pessoa com deficiência e às famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas públicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social, conforme condições fixadas neste instrumento

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Os recursos financeiros para execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, neste ato fixados em até R\$ 39.301,82 (Trinta e nove mil trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), pagos em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela CONTRATADA, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à CONTRATADA, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e decreto nº 013 de 03 de abril 2017.

Parágrafo quarto – A entidade se obriga a atender o comunicado SDG nº N° 0016/2018 C O M U N I C A D O - SDG N° 0016/2018 para que cumpram Transparéncia na divulgação de atos de entidades do Terceiro Setor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS** Parágrafo Primeiro- A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a CONTRATADA remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo – O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS** - Parágrafo único – Os pagamentos serão realizados de acordo com as disponibilidades financeiras do município, conforme parágrafo segundo.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO** – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente, correrão por conta de dotações previstas na lei orçamentária anual (LOA - 2021)

**CLÁUSULA SEXTA DIREITOS E OBRIGAÇÕES** – A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Manter Escrituração contábil regular;
- b) Registrar os atos de execução de despesas das despesas e a prestação de contas do presente Termo de colaboração;
- c) Apresentar processo de prestação de contas final de acordo com a legislação vigente;
- d) Realizar os pagamentos das despesas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- e) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de colaboração;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira;
- g) Comparecer em Juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o CONTRATANTE, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- h) Fica ainda responsável pelos prejuizos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente termo, correndo exclusivamente às suas expensas os resarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- i) Facilitar a fiscalização pelo CONTRATANTE, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação) durante a vigência da parceria;

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1- A fiscalização da parceria será feita pela secretaria de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 013/2017.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 Gestor Designado:

2. A responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE nos casos de ações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA não é automática. Ou seja, o CONTRATANTE somente será responsabilizada subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

2 – Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

4 – Arquivar juntamente com as notas de Empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo CONTRATANTE, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATANTE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO** – O prazo para execução da presente parceria terá efeitos retroagidos a partir de 02/01/2021 encerrando-se em 31/12/2021, a partir da assinatura do presente termo de colaboração de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - o prazo estabelecido na cláusula oitava deste termo contatual poderá ser renovado nos termos dos art. (56 e 57 da lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA**- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de obra, insumos, Infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- sanções administrativas a entidade (art. 72, VII)**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar Contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22,24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislação, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A perícia a que se refere à cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – este termo de colaboração poderá ser alterado:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II- A prorrogação de ofício da Vigência do Instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso verificado.

III – As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – O presente Instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, decreto Municipal 013/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela secretaria de Saúde e Assistência Social do município na figura do Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

Cláusula Décima Nona- As partes elegem o foro da comarca de Sertãozinho (SP), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Barrinha, 05 de julho de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTTINS  
Prefeito Municipal

CELSO APARECIDO CASSIANO  
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal